

DECRETO Nº 10/2021

**EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do gestor anterior, tendo este, o dever legal de planejar, elaborar, acompanhar atos de gestão orçamentária, financeira e administrativa, zelando pelo bom andamento das contas, dos serviços e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a transição de governo se mostrou insuficiente para demonstrar a real situação do município uma vez que não houve transparência no repasse das informações a Equipe de Transição do governo eleito, tendo a mesma, inclusive oficiado o Ministério Público Estadual acerca do fato;

CONSIDERANDO que a atual Gestão está regularizando diversas situações jurídicas de servidores que não tinham seus direitos resguardados pela Gestão anterior, o que acarretou, além da necessidade de cumprimento dos programas governamentais, o aumento do gasto de pessoal do Município;

CONSIDERANDO a ausência de diversos documentos nos arquivos públicos tais como; contratos de trabalho, processos licitatórios, dentre outros necessários a comprovação de vínculo com a administração

pública;

CONSIDERANDO que a ausência de documentos públicos gera total fragilidade jurídica ao município;

CONSIDERANDO a plena vigência do ano letivo, impossibilitando a atual administração de contratar novos professores sem prejuízo aos alunos;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 196, da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a insuficiência ou ausência de servidores na área de saúde coloca em risco a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais, em especial as áreas de atendimento aos munícipes mais carentes;

CONSIDERANDO o risco de fechamento de diversas unidades de saúde bem como o atendimento de diversos programas de cunho social;

CONSIDERANDO que será necessário tempo hábil para a atual gestão minimizar o quadro de vulnerabilidade que se encontra o município;

CONSIDERANDO que se deve distinguir a contratação de serviços públicos contínuos, cuja interrupção seria danosa à sociedade, das contratações feitas sem essa nota de regularidade temporal. E que, no primeiro caso, a interrupção da prestação é maléfica para sociedade e desnatura a própria natureza da prestação do serviço, que tem na continuidade uma de suas características essenciais;

CONSIDERANDO que quando uma situação venha causar danos ou afetar obras e serviços, bens públicos e a segurança de pessoas, faz-se necessário a urgência para a rápida solução de tais questões, havendo a configuração da situação de emergência, a qual demanda a tomada de decisões por parte da administração para que seus efeitos sejam sanados por completo, ou mesmo diminuídos, garantindo a continuidade da prestação dos serviços à comunidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a Situação de Emergência Administrativa por um período de 180 (cento e oitenta) dias, visando a adequação das atividades administrativas do Poder Executivo e a continuidade dos Serviços Públicos.

Art. 2º - A situação de anormalidade é válida para totalidade da administração, prevista na Lei de Estrutura Administrativa, devendo contemplar todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º - Prevê-se que, por força do presente Decreto, sem desconsiderar a legislação específica, sejam feitas contratações emergenciais, inclusive de pessoal para prestação de serviços essenciais,

Art. 4º - Fica determinado a todos os secretários municipais que procedam à imediata avaliação de todos os contratos de pessoal firmados no âmbito de suas respectivas secretarias, mantendo-se apenas os necessários ao regular funcionamento dos serviços públicos.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



Registre-se e Publique-se,

Floresta, 20 de janeiro de 2021.


ROSANGELA DE MOURA MANÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITO